



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Educação e Cultura Gildásio Amado	<b>UF:</b> ES	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, com sede no município de Colatina, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar		
<b>e-MEC Nº:</b> 202110995		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 98/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18/2/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 27.496.819/0001-48, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202110995, em 31 de março de 2021.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 3 de maio de 2021, a instituição teve resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, a avaliação *in loco* realizada pelo Inep, de código nº 169699, no período de 28 a 30 de junho de 2023, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,75
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
<b>Conceito Final Contínuo: 4,93</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</i>	<i>X</i>	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Em reposta à diligência, o Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</i>		
<i>A IES anexou o ALVARÁ DE LICENÇA, do endereço sede, conforme abaixo: Bloco A - Em processo de Renovação (vistoria solicitada); Bloco B – Válido até 19/08/2025; Bloco D - Válido até 19/12/2025; Bloco E- válido até 31/10/2025; Bloco H - Em processo de Renovação (vistoria solicitada); Bloco I - Válido até 19/12/2025; Ginásio Esportivo/apresentação – Válido até 21/08/2025.</i>	<i>X</i>	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 28/05/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025.</i>	<i>X</i>	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		

<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>		
<u>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>III. política de atendimento aos discentes;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>IV. processos de gestão institucional;</u>	X	
<u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>V. salas de aula:</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</u> <u>Não se Aplica</u>	X	
<u>VII. infraestrutura tecnológica;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X	
<u>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X	
<u>X. AVA, quando for o caso;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</u>	X	
<u>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física.</u>	X	
<u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X	
<u>XII. bibliotecas: infraestrutura;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<u>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</u>	X	
<u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>		
<u>Art.3º</u>		
<u>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</u>	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, a UNESC conta com 240 docentes docentes, dos quais 74 (30,83%) são contratados em regime de tempo integral.</u>		

<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, a UNESC conta com 240 docentes, sendo 37 Doutores, 110 mestres e 93 Especialistas.</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2027) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>  <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>  <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i>  <i>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>		
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>  <i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</i>	X	
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>  <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20,

*do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o ALVARÁ DE LICENÇA, do endereço sede, conforme abaixo:*

*Bloco A - Em processo de Renovação (vistoria solicitada);*

*Bloco B – Válido até 19/08/2025;*

*Bloco D - Válido até 19/12/2025;*

*Bloco E - válido até 31/10/2025;*

*Bloco H - Em processo de Renovação (vistoria solicitada);*

*Bloco I - Válido até 19/12/2025;*

*Ginásio Esportivo/apresentação – Válido até 21/08/2025.*

*Antes da conclusão desse processo, a IES deverá apresentar o documento definitivo dos blocos A e H.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO UNESC – UNESC (cód. 1559), situado na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo. CEP: 29703-858, mantido pela UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO. (cód. 206), com sede no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações da Relatora**

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 7 de fevereiro de 2025. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 7 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, por estar em

consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, mantida pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente